

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
AV. João Pessoa n.º 58, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP
Fone: (12) 3123-1400 – CEP 12515-010



AUTOS Nº: 0001217-81.2013.403.6118

AUTOR(A): UNIÃO FEDERAL

RÉ(U): LÍDERES E INTEGRANTES DE QUAISQUER MOVIMENTOS

DECISÃO

Trata-se de ação de interdito proibitório com pedido de medida liminar que a UNIÃO FEDERAL move em face do "Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)", que teria como um dos líderes já identificados o Sr. GUILHERME DE CASTRO BOULOS; "Movimento Periferia Ativa"; "Movimento Resistência Urbana – Frente Nacional de Movimento" e outras entidades não conhecidas.

Alega a Autora que diversas entidades despersonalizadas, como o MTST, Periferia Ativa e outros, estão convocando os seus participantes para, por ocasião da visita do Papa Francisco à cidade de Aparecida, marcada para o dia 24.7.2013, promoverem protestos e atos, incluindo possíveis obstruções de rodovia federal (BR 116), com o intuito de que seja atendida a sua pauta de reivindicações. As ações se traduzem em potencial insegurança para o trânsito e circulação viária nas rodovias federais.

Liminarmente, requer a expedição de mandado de interdito proibitório, *inaudita altera parte*, para que o Poder Público fique autorizado a "adotar todas as medidas necessárias e suficientes ao resguardo da ordem no entorno e, principalmente, a segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento, que porventura venham a posicionar-se em locais inapropriados na Rodovia Presidente Dutra ou em outros bens imóveis federais na região do Município de Aparecida / SP"; bem como determinando aos demandados e demais participante dos movimento que "se abstenham de ocupar, obstruir ou dificultar a passagem e livre circulação em quaisquer trechos da Rodovia Presidente Dutra".

É o relatório. **Decido.**

A liminar pretendida reclama a existência da probabilidade do direito invocado e de fundado risco de dano de difícil reparação.

No que se refere à probabilidade do direito invocado, embora o direito fundamental de reunião seja assegurado pela Constituição da República (art. 5º, XVI), o seu exercício não autoriza a obstrução do livre tráfego de pessoas e veículos nas rodovias (cf. art. 254, I e IV, do Código de Trânsito Brasileiro).

Tendo em vista as recentes manifestações na rodovia BR 116, que interromperam em várias ocasiões o seu tráfego em diversos trechos, e considerando que a visita do Papa Francisco à cidade de Aparecida no dia 24.7.2013 estima a vinda de centenas de milhares de fiéis para a região, entendo que os protestos, nos moldes em que manifestados até o presente, veiculam risco concreto à incolumidade das pessoas e à ordem pública, de modo que devem ser repelidos sempre que pretenderem obstruir o livre tráfego das pessoas e veículos na BR-116 (Rodovia Presidente Dutra).

Por essas razões, entendo presentes os requisitos que autorizam a liminar pretendida.

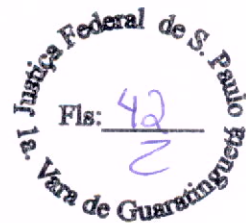
Ante o exposto, **DEFIRO** A MEDIDA LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO para determinar que nas próximas 48 horas, se assegure o livre tráfego de pessoas e veículos na Rodovia BR 116 contra toda e qualquer manifestação e protesto que pretenda ocupá-la, obstruí-la ou tumultuar o curso regular do seu tráfego, sejam eles promovidos pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), liderado entre outros por Guilherme Castro Boulos (filho de Maria Ivete Castro Boulos); pelo Movimento Periferia Ativa; pelo Movimento Resistência Urbana – Frente Nacional de Movimento; sejam eles promovidos por quaisquer outras entidades ou pessoas. Fixo MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de indevida ocupação e interdição das vias públicas em questão, a qual deverá ser exigida dos responsáveis pela ocupação e, em caso de impossibilidade de sua identificação, do líder do movimento responsável pela ocupação ou obstrução. Ficam as Polícias Rodoviária Federal, Federal, Militar e Forças Armadas desde já autorizadas a adotar todas as medidas necessárias e suficientes para o



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
AV. João Pessoa n.º 58, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP
Fone: (12) 3123-1400 – CEP 12515-010



cumprimento desta decisão, garantindo a segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e manifestantes.

Intimem-se o MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST), na pessoa de seu líder GUILHERME CASTRO BOULOS (fls. 02/03); o Movimento Periferia Ativa; e o Movimento Resistência Urbana – Frente Nacional de Movimento, nas pessoas dos líderes eventualmente identificados, para cumprimento da presente decisão.

Intime-se a União Federal.

Cumpra-se imediatamente.

Guaratinguetá, 23 de julho de 2013, às 18h37.

TATIANA CARDOSO DE FREITAS
Juíza Federal

